



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 113/2005

**Assunto: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, O PROGRAMA PARA FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a criar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Programa para Formação Profissional de Pessoas Portadoras de Deficiência no Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único – O programa de que trata o presente artigo consistirá principalmente na realização de cursos de recepcionistas, telefonistas, caixas e digitadores, dentre outros.

Art. 2º – Cada curso oferecido pelo Programa para Formação Profissional de Pessoas Portadoras de Deficiência terá duração necessária à sua especificidade, respeitada a legislação em vigor.

Art. 3º – A Secretaria Municipal de Educação expedirá um certificado de conclusão após o término do curso, com a carga horária efetiva.

A Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico para Parecer

04 / 06 / 08

Presidente

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 30 DE JUNHO DE 2005.

Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação para  
Parecer

30 / 06 / 2005

PRESIDENTE

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO  
A Comissão de Economia, Finanças,  
Tributação e Orçamentos para Parecer.

04 / 06 / 08

Presidente

A Comissão de Direitos Humanos, Cidadania  
e Direito do Consumidor para Parecer.

04 / 06 / 08

Presidente

Projeto de Lei Nº 113/2005  
A provado em 1º Discussão e Votação  
Com 09 Favoráveis - Nulos  
- Contrários - Brancos  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE  
Em 02 de setembro de 2008  
[Assinatura] [Assinatura]  
Presidente Secretário

Projeto de Lei Nº 113/2005  
A provado em 22 Discussão e Votação  
Com 08 Favoráveis - Nulos  
- Contrários - Brancos  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE  
Em 04 de setembro de 2008  
[Assinatura] [Assinatura]  
Presidente Secretário

A Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico para Parecer  
[Assinatura]  
Presidente

A Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa do Consumidor para Parecer  
[Assinatura]  
Presidente

A Comissão de Legislação e Regulação para Parecer  
[Assinatura]  
Presidente



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**JUSTIFICATIVA**

A plena inclusão das pessoas portadoras de deficiência em nossa sociedade é dever de todos nós e, em especial, dos poderes constituídos. A implementação pelo Município de Conselheiro Lafaiete de um programa para a formação profissional das pessoas deficientes irá atuar diretamente nessa inclusão, levando-os a conquistar um lugar no disputado mercado de trabalho. Ante o exposto, conto com apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE JUNHO DE 2005.

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 113/2005

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, O PROGRAMA PARA FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a criar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Programa para Formação Profissional de Pessoas com Deficiência no Município de Conselheiro Lafaiete, em conformidade com o disposto no art. 52 da Lei Municipal nº 4.691, de 12 de maio de 2005.

Parágrafo único – O programa de que trata o presente artigo consistirá principalmente na formação, habilitação e reabilitação profissional em conformidade com o disposto nos artigos 56 a 60 da Lei Municipal nº 4.691, de 12 de maio de 2005.

Art. 2º – Cada curso oferecido pelo Programa para Formação Profissional de Pessoas com Deficiência terá duração necessária à sua especificidade, respeitada a legislação em vigor.

Art. 3º – A Secretaria Municipal de Educação expedirá um certificado de conclusão após o término do curso, com a carga horária efetiva.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 10 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2008.

  
VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

– Presidente da Câmara –

  
VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

– 1º Secretário da Câmara –

/ARPM/



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº  
113/2005.

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador José Boaventura Celestino, que *Autoriza o Executivo Municipal a criar através da Secretaria Municipal de Educação o Programa para Formação Profissional de Pessoas Portadoras de Deficiência*, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Trata-se de parecer pertinente à análise da constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição acima identificada.

A matéria em tela está albergada, s.m.j., no conceito de interesse local, definido magistralmente por Celso Ribeiro Bastos, in Curso de Direito Constitucional, 1989, p.277:

*“Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comunidade nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com necessidades gerais.”*

A Lei Orgânica do Município em seu art. 231- D, assegura a proteção, a integração e a inclusão das pessoas portadoras de deficiência e de necessidades especiais.

Logo, a pretensão do Ilustre Vereador tem assento na legislação federal aplicável.

Às pessoas portadoras de deficiências deve ser resguardado o direito à educação, saúde, trabalho, transporte, esporte, cultura e lazer, o que não tem ocorrido e é esta situação que ora se corrige em nosso Município, com o estabelecimento da Política Municipal da Pessoa com Deficiência, que possibilitará o conhecimento das expectativas, necessidades e alternativas de vida a que se sujeitam as pessoas portadoras de deficiências e de necessidades especiais.

Face ao exposto, entendemos que o Município tem competência para legislar sobre a matéria, não há vício de iniciativa, nem tampouco afronta ao Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes, portanto higeidez jurídica suficiente para que o Vereador proponente atinja o seu objetivo.



**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE MAIO DE 2008.

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

/SDO/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE  
12/06/08  
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DIREITO DO CONSUMIDOR  
AO PROJETO DE LEI Nº 113/2005

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 113/2005 de autoria do Vereador José Boaventura Celestino, que Autoriza o Executivo Municipal a criar através da Secretaria Municipal de Educação o Programa para Formação Profissional de Pessoas Portadoras de Deficiência, vem a esta Comissão para emissão de parecer conforme o disposto no inciso VI do art. 89 do Regimento Interno.

## FUNDAMENTAÇÃO

A proposição busca beneficiar os portadores de deficiências especiais através de um Programa de Educação Profissional.

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 231-D, §4º, inciso II, determina que o Poder Público Municipal apoiará os portadores de deficiência mediante criação de programas de assistência integral para os não reabilitáveis e excluídos do mercado de trabalho formal, vindo, portanto, o Projeto de Lei em apreço, ao encontro com o mencionado dispositivo.

A proposição encontra-se em consonância com os princípios constitucionais vigentes.

## CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei pela Câmara, em Plenário, com a Emenda apresentada pela Comissão de Legislação e Justiça.

SALA DAS COMISSÕES, 05 de junho de 2008.

VEREADOR VICTOR BHERING NETO

  
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

  
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA



## **Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO AO PROJETO DE LEI Nº 113/2005.**

### **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do José Boaventura Celestino, que Autoriza o Executivo Municipal a criar através da Secretaria Municipal de Educação o Programa para Formação Profissional de Pessoas Portadoras de Deficiência, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade, atendendo ao disposto no art. 89, IV, do Regimento Interno.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

A proposição ora em análise trata de autorização para implantação de Programa para Formação Profissional dos portadores de deficiência, visando integrá-los no mercado de trabalho. Ressalta-se a importância do referido Projeto para o Município, que efetivamente concluído colocará em prática a inclusão dos deficientes.

### **CONCLUSÃO**

Atestada a legalidade e constitucionalidade do Projeto pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, esta Comissão é de parecer favorável à tramitação do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja aprovado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE JUNHO DE 2008.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

  
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

  
VEREADORA ZILDA HELENA DOS SANTOS VIEIRA



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

12/06/08

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 113/2005.

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do José Boaventura Celestino, que Autoriza o Executivo Municipal a criar através da Secretaria Municipal de Educação o Programa para Formação Profissional de Pessoas Portadoras de Deficiência, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade, atendendo ao disposto no art. 89, III, do Regimento Interno.

## FUNDAMENTAÇÃO

A proposição ora em análise dispõe sobre autorização de implantação de Programa no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete. Portanto, não há do ponto de vista técnico-orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é de parecer favorável à aprovação das proposições ora analisadas, e que as mesmas sejam discutidas e votadas pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE JUNHO DE 2008.

  
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

  
VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

  
VEREADOR VICTOR BHERING NETO



## Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

### ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA ÀS EMENDAS AO  
PROJETO DE LEI Nº 113/2005.

### RELATÓRIO

Emendas nº 01 a 04 ao Projeto de Lei nº 113/2005, que *Autoriza o Executivo Municipal a criar através da Secretaria Municipal de Educação o Programa para Formação Profissional de Pessoas Portadoras de Deficiência*, de autoria da Vereadora Zilda Helena dos Santos Vieira, vem a esta Comissão para emissão de parecer em conformidade com o art. 89, I, do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

As proposições de Emenda em análise visam aprimorar o texto original da proposição que objetiva autorizar o Executivo Municipal a criar o Programa de Formação Profissional para pessoas com deficiência, não havendo do ponto de vista legal, jurídico e constitucional impedimentos para a tramitação das mesmas, sendo necessário a apresentação de Subemendas para o aprimoramento da técnica legislativa.

### CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à tramitação das Emendas nº 01 e 04 e às Emendas nº 02 e 03 na forma da Subemenda que apresenta.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE SETEMBRO DE 2008.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/GCT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**APROVADO**

**Subemenda nº 01 à Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 113/2005.**

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 113/2005 a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Programa para Formação Profissional de Pessoas com Deficiência no Município de Conselheiro Lafaiete, em conformidade com o disposto no art. 52 da Lei Municipal nº 4.691, de 12 de maio de 2005.”*

**APROVADO**

**Subemenda nº 01 à Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 113/2005.**

Dê-se ao parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei nº 113/2005 a seguinte redação:

*“Parágrafo único - O programa de que trata o presente artigo consistirá principalmente na formação, habilitação e reabilitação profissional em conformidade com o disposto nos artigos 56 a 60 da Lei Municipal nº 4.691, de 12 de maio de 2005.”*

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE SETEMBRO DE 2008.

  
VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

  
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

  
VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

EXPEDIENTE  
04 / 09 / 08

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 113/2005

**APROVADO**

EMENDA Nº 1 –

Modifica a ementa:

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, O PROGRAMA PARA FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.**

EMENDA Nº 2 –

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Programa para Formação Profissional de Pessoas com deficiência no Município de Conselheiro Lafaiete, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.691/2005, art. 52 e seus incisos.

EMENDA Nº 3 –

Parágrafo único do Art. 1º

O programa de que trata o presente artigo consistirá principalmente na formação, habilitação e reabilitação profissional em conformidade com a Lei nº 4.691/2005, Seção VIII, artigos 56 a 60 e seus incisos e parágrafos.

**APROVADO**

EMENDA Nº 4 –

Art. 2º - Cada curso oferecido pelo Programa para Formação Profissional de Pessoas com deficiência, terá duração necessária à sua especificidade, respeitada a legislação em vigor.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE SETEMBRO DE 2008.

  
VEREADORA ZILDA HELENA DOS SANTOS VIEIRA



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E  
ORÇAMENTOS ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 113/2005.**

**RELATÓRIO**

Emendas nº 01 a 04 ao Projeto de Lei nº 113/2005, que *Autoriza o Executivo Municipal a criar através da Secretaria Municipal de Educação o Programa para Formação Profissional de Pessoas Portadoras de Deficiência*, de autoria da Vereadora Zilda Helena dos Santos Vieira, vem a esta Comissão para emissão de parecer em conformidade com o art. 89, III, do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

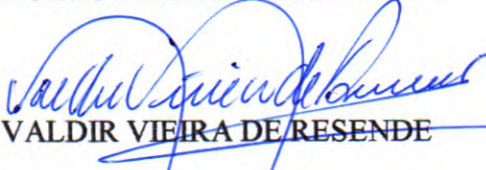
As proposições de Emenda em análise visam aprimorar o texto original da proposição que objetiva criar Programas de formação profissional de pessoas com deficiência, visando a plena inclusão o mercado de trabalho, não havendo do ponto de vista orçamentário-financeiro impedimentos para a tramitação das Emendas apresentadas.

**CONCLUSÃO**

Esta Comissão é de parecer favorável à tramitação das Emendas e Subemendas.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE SETEMBRO DE 2008.

VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO

  
VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

  
VEREADOR VICTOR BHERING NETO



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

09/09/08  
Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 113/2005**

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 113/2005, que *“Autoriza o Executivo Municipal a criar através da Secretaria Municipal de Educação, o Programa para formação profissional de pessoas portadoras de deficiência”*, de autoria do Vereador José Boaventura Celestino, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

**PROJETO DE LEI Nº 113/2005**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, O PROGRAMA PARA FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a criar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Programa para Formação Profissional de Pessoas com Deficiência no Município de Conselheiro Lafaiete, em conformidade com o disposto no art. 52 da Lei Municipal nº 4.691, de 12 de maio de 2005.

Parágrafo único – O programa de que trata o presente artigo consistirá principalmente na formação, habilitação e reabilitação profissional em conformidade com o disposto nos artigos 56 a 60 da Lei Municipal nº 4.691, de 12 de maio de 2005.

Art. 2º – Cada curso oferecido pelo Programa para Formação Profissional de Pessoas com Deficiência terá duração necessária à sua especificidade, respeitada a legislação em vigor.

Art. 3º – A Secretaria Municipal de Educação expedirá um certificado de conclusão após o término do curso, com a carga horária efetiva.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE SETEMBRO DE 2008.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/GCT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 569/2008

Em 12 de setembro de 2008

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETOS DE LEI Nºs 113/2005, 035-E-2008, 047/2008 E 050/2008).

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando à V.Exa. os Projetos de Lei abaixo relacionados para a competente sanção:

- **PROJETO DE LEI 113/2005** – Autoriza o Executivo Municipal a criar através da Secretaria Municipal de Educação, o Programa para formação profissional de pessoas com deficiência.
- **PROJETO DE LEI 035-E-2008** – Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a celebrar convênio com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.
- **PROJETO DE LEI 047/2008** – Dá denominação à Rua 03 (três) do loteamento Jardim Vila Rica de Rua José Emiliano Rodrigues.
- **PROJETO DE LEI 050/2008** – Dá denominação à Rua 01 (um) do loteamento Jardim Vila Rica de Rua José Rodrigues Pereira Costa.

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO  
-Presidente da Câmara-

Exm<sup>o</sup>. Sr.  
Dr. Julio César de Almeida Barros  
Prefeito Municipal de  
CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

Protocolo: 569-2008-13:29-009337-22



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

## LEI Nº 5.035, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, O PROGRAMA PARA FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a criar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Programa para Formação Profissional de Pessoas com Deficiência no Município de Conselheiro Lafaiete, em conformidade com o disposto no art. 52 da Lei Municipal nº 4.691, de 12 de maio de 2005.

**Parágrafo Único.** O programa de que trata o presente artigo consistirá principalmente na formação, habilitação e reabilitação profissional em conformidade com o disposto nos artigos 56 a 60 da Lei Municipal nº 4.691, de 12 de maio de 2005.

**Art. 2º** Cada curso oferecido pelo Programa para Formação Profissional de Pessoas com Deficiência terá duração necessária à sua especificidade, respeitada a legislação em vigor.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação expedirá um certificado de conclusão após o término do curso, com a carga horária efetiva.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 19 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2008.

  
Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS  
Prefeito Municipal

  
Dr. ANDERSON COELHO PEREIRA  
Procurador Municipal